

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



## Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 380/21, de 12/11/2021

*Define cronograma e regras para seleção de empreendimentos de Demanda Priorizada, na temática de “Saneamento e Controle de Perdas Hídricas”, visando à indicação para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Paulista pelo uso dos recursos hídricos e da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), referente aos orçamentos de 2022 e 2023 e dá outras providências.*

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** que em todo o território, e em todos os corpos d’água, das Bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí (Bacias PCJ) já se implantou a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (Cobranças PCJ), criando-se a necessidade de estabelecimento de critérios gerais e específicos para seleção de empreendimentos para financiamento com os recursos arrecadados no exercício de 2022 e 2023;

**Considerando** os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 368/2021, de 24/06/2021, “que define critérios gerais para a aplicação dos recursos da Compensação Financeira/royalties (CFURH) e das Cobranças PCJ Paulista e Federal pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias PCJ referentes ao exercício de 2022 a 2025, e dá outras providências”;

**Considerando** que o Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) do FEHIDRO – versão dezembro/2020, define que os prazos para que os colegiados paulistas deliberem e publiquem a indicação de empreendimentos a serem financiados com recursos do FEHIDRO serão informados, por ocasião, no Plano de Aplicação dos Recursos do FEHIDRO;

**Considerando** os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 376/2021, de 07/10/2021, que “altera o Plano de Ação e o Programa de Investimentos para a gestão dos recursos hídricos nas Bacias PCJ para o quadriênio 2020 a 2023”;

**Considerando** que a Deliberação dos Comitês PCJ nº 332/20, de 31/08/2020, aprovou o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí para o período 2020 a 2035 – Plano das Bacias PCJ 2020-2035, o qual define critérios de priorização de municípios para as ações de **Saneamento e Controle de Perdas Hídricas**, a fim de atingir as metas definidas para as Bacias PCJ nas respectivas temáticas;

**Considerando** os termos do Decreto nº 61.430, de 17/08/2015, que aprovou e fixou os valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo nas Bacias PCJ;

**Considerando** os termos da Deliberação CRH nº 246/2021, de 18/02/2021, que “aprova a revisão dos Programas de Duração Continuada – PDC para fins da aplicação dos instrumentos previstos na política estadual de recursos hídricos”;

**Considerando** que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 83ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12/11/2021, por videoconferência;

### **Deliberam, *ad referendum* dos plenários dos Comitês PCJ:**

**Art. 1º** Para inscrição, seleção e análise de pedidos de financiamento nas modalidades “não reembolsável” e “reembolsável” para obtenção de recursos financeiros da Cobrança PCJ Paulista e CFURH, orçamento de 2022 e 2023, para empreendimentos de **Demanda Priorizada na temática de “Saneamento e Controle de Perdas Hídricas”**, fica aprovado o seguinte cronograma:

**I - De 19/11/2021 (sexta-feira) a 17/12/2021 (sexta-feira) - PRÉ-QUALIFICAÇÃO:** período de inscrição com protocolo *online* (por meio do link <[sigam.ambiente.sp.gov.br](http://sigam.ambiente.sp.gov.br)>) dos documentos do **Anexo III**, deste edital.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



## II- Análises de pré-qualificação dos empreendimentos:

- a) De **20/12/2021 (segunda-feira) a 18/02/2022 (sexta-feira)**: pela Agência das Bacias PCJ, Órgãos Licenciadores e Outorgantes e pelas Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ (CT-SA);
- b) Divulgação dos resultados, no site da Agência das Bacias PCJ: **21/02/2022 (segunda-feira)**;
- c) Período de apresentação de recurso: **22/02/2022 (terça-feira) e 24/02/2022 (quinta-feira)**;
- d) Reunião da CT-PL para análise de eventuais recursos apresentados: **04/03/2022 (sexta-feira)**;
- e) Período de adequação dos empreendimentos deferidos (projetos e orçamentos) pela Agência das Bacias PCJ: **07/03/2022 (segunda-feira) a 29/04/2022 (sexta-feira)**;
- f) Período para análise de pontuação de empreendimentos pré-qualificados - pelas equipes da SE/Comitês PCJ e da Agência das Bacias PCJ: **02/05/2022 (segunda-feira) e 03/05/2022 (terça-feira)**;
- g) Emissão de Declaração de Adequação Técnica e Financeira, pela Agência das Bacias PCJ e divulgação da classificação dos empreendimentos que obtiveram a Declaração de Adequação Técnica e Financeira em ordem decrescente de pontuação recebida: **06/05/2022 (sexta-feira)**.

**III- 09/05/2022 (segunda-feira) a 13/05/2022 (sexta-feira)**: período de protocolo *online* (por meio do link <[sigam.ambiente.sp.gov.br](http://sigam.ambiente.sp.gov.br)>) dos documentos do **Anexo IV** desta deliberação, **apenas para os empreendimentos pré-qualificados**.

**IV- Divulgação da fonte de recurso dos empreendimentos a serem indicados: 27/05/2022 (sexta-feira)**.

**V- 03/06/2022 (sexta-feira)**: Reunião da CT-PL dos Comitês PCJ para aprovação dos empreendimentos indicados para recebimento de recursos.

**VI- Reunião Ordinária dos Comitês PCJ para aprovação dos empreendimentos indicados para recebimento de recursos a ser realizada até o final do mês de junho de 2021.**

§ 1º Somente poderão ser inscritos, nos dias de **09 a 13/05/2022**, empreendimentos de **Demanda Priorizada** que tenham sido submetidos à análise de pré-qualificação, conforme cronograma definido no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º A indicação de cada empreendimento ocorrerá conforme hierarquização elaborada de acordo com os critérios estabelecidos no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, enquanto houver disponibilidade de recursos financeiros e se a documentação protocolada estiver completa (todos os documentos dos Anexos III e IV desta deliberação) e com todos os ajustes solicitados na análise de pré-qualificação, sendo que, não se verificando estas condições, o candidato a tomador será notificado pela Agência das Bacias PCJ e o mesmo deverá efetuar novo protocolo *online* no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o contato.

§ 3º Caso o tomador não efetue o protocolo da documentação faltante dentro do prazo estipulado no § 3º, o mesmo fará parte de uma lista de suplentes, podendo ser indicado até o final do exercício de 2023 caso as pendências sejam sanadas e todas as exigências desta deliberação atendidas, atendendo a ordem de hierarquização definida nos Anexos V, VI e VII.

§ 4º As análises mencionadas no *caput* deste artigo terão a função de procederem à verificação:

**I -** Do cumprimento, pelo candidato a tomador, das regras estabelecidas pelos Comitês PCJ;

**II -** Da adequação e enquadramento do objeto e conteúdo do empreendimento, incluindo cronograma e custos ao Plano das Bacias PCJ 2020-2035;

**III -** Da apresentação da documentação (administrativa, financeira, técnica e das licenças e outorgas) do empreendimento;

**IV -** Da adequação do Termo de Referência e/ou do Projeto do empreendimento às normas técnicas vigentes e exigidas nos Manuais de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO e dos Agentes Técnicos do FEHIDRO;

**V -** De outras exigências e limitações constantes dos Manuais de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, dos Agentes Financeiros do FEHIDRO e dos Comitês PCJ.

§ 5º As verificações mencionadas no § 4º deste artigo serão efetuadas por:

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



**I - Agência das Bacias PCJ para os itens I, II, III, IV e V;**

**II - Câmara Técnica de Saneamento dos Comitês PCJ, para o item II.**

§ 6º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de promover as análises necessárias, com base nos critérios gerais e específicos estabelecidos nos anexos desta Deliberação, de acordo com a priorização de municípios, com as diretrizes e ações estabelecidas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 e conforme regulamento descrito nesta deliberação;

§ 7º Poderão ser mantidos, pela Agência das Bacias PCJ, entendimentos com os candidatos a tomadores no sentido de se promover eventuais alterações nos valores dos investimentos solicitados, com o objetivo de compatibilizar as solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.

§ 8º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de adaptar, alterar, incorporar, excluir e divulgar critérios fixados nesta deliberação, bem como o cronograma, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações e estabelecimento de normas e critérios que venham a ocorrer até a próxima reunião dos Plenários dos Comitês PCJ, provenientes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), do Conselho Estadual (SP) de Recursos Hídricos, do COFEHIDRO, dos agentes financeiros das cobranças e do Governo Federal.

§ 9º A Declaração de Adequação Técnica e Financeira, mencionada na alínea “g”, do inciso I deste artigo, destina-se a atestar a adequação dos projetos e orçamentos, relativos aos empreendimentos inscritos, ao padrão de exigência dos Agentes Técnicos envolvidos no processo de análise e contratação, e será anexada pela Agência das Bacias PCJ aos documentos do Anexo IV.

§ 10º O tomador que não obtiver conformidade técnica e financeira e/ou que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos dentro do prazo estipulado neste Edital, conforme o cronograma apresentado, permanecerá em lista de suplência e poderá, em nova oportunidade, com data a ser definida e informada pela Agência das Bacias PCJ, apresentar a documentação faltante visando a obtenção de recursos referentes ao exercício de 2023.

**Art. 2º** Serão considerados como “recursos para investimentos dos orçamentos de 2022 e 2023” pelos Comitês PCJ, para financiamento de empreendimentos objeto desta deliberação, parte dos recursos financeiros arrecadados nos exercícios de 2022 e 2023 com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo e da CFURH (conforme previsto no PA/PI 2020-2023), a serem aplicados nos referidos exercícios.

**Art. 3º** Os empreendimentos inscritos que apresentarem todos os documentos exigidos nesta deliberação, conforme atestado a ser emitido pela Agência das Bacias PCJ, serão indicados em 2022 ou em 2023, por meio de deliberação dos Comitês PCJ, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros nos respectivos exercícios e modalidade de financiamento, conforme ordem de priorização definida nesta Deliberação.

**Art. 4º** A Agência das Bacias PCJ divulgará na sua página da internet (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br>) os documentos necessários a serem apresentados, bem como o endereço eletrônico para cadastro da proposta junto à Agência das Bacias PCJ.

**Art. 5º** O **Anexo I** desta deliberação contém os critérios gerais para seleção e indicação de empreendimentos, na temática de “Saneamento e Controle de Perdas Hídricas”, visando à obtenção de recursos da Cobrança PCJ Paulista e da CFURH – exercícios 2022 e 2023.

**Parágrafo único.** Caberá à Agência das Bacias PCJ a elaboração e divulgação do Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021, o qual estabelece diretrizes e orientações gerais para elaboração dos pleitos.

**Art. 6º** O **Anexo II** desta deliberação contém as porcentagens mínimas de contrapartida (CP) por município, calculados conforme disposto no Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021, para propostas inscritas na modalidade “não reembolsável”, sendo que os empreendimentos na modalidade reembolsável devem possuir, no mínimo, 20% de contrapartida em relação ao valor total.

**Art. 7º** O **Anexo III** desta deliberação contém a relação dos documentos para apresentação de empreendimentos visando à obtenção de recursos da Cobrança PCJ Paulista e da CFURH – exercícios 2022 e 2023, para a pré-qualificação, no período definido no inciso I do artigo 1º desta deliberação, nas modalidades “não reembolsável” e “reembolsável”.

**Art. 8º** O **Anexo IV** desta deliberação contém a relação dos documentos para apresentação de empreendimentos visando à obtenção de recursos da Cobrança PCJ Paulista e da CFURH – exercícios 2022 e 2023, para a inscrição

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



no período definido no inciso III, do art. 1º desta deliberação, nas modalidades “não reembolsável” e “reembolsável”.

**Art. 9º** As ações financiáveis das quais trata a presente deliberação são: elaboração e revisão de planos municipais de saneamento básico; elaboração e revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas; elaboração de projetos de implantação de tecnologias de desinfecção de efluentes domésticos.

**Art. 10** Os Anexos V, VI e VII desta deliberação contêm a priorização dos municípios para cada ação financiável descritas no Art. 9º.

**Art. 11** Fica vedada a participação de empreendimentos no processo de obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Paulista e da CFURH, referentes aos orçamentos de 2022 e 2023, que:

**I.** Não constem na relação de prioridades elencadas nos Anexos V, VI e VII da presente deliberação;

**II.** Não tenham sido inscritos no início do processo, conforme datas constantes do inciso I do art. 1º desta deliberação, independente da justificativa apresentada.

**Art. 12** A presente Deliberação aplica-se somente aos municípios paulistas das Bacias PCJ, sendo vedada a participação de pleitos cuja abrangência seja referente aos municípios situados na porção mineira das Bacias PCJ, considerando que os recursos disponíveis são do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO do Estado de São Paulo.

**Art. 13** A presente Deliberação aplica-se somente aos municípios paulistas classificados como relevantes para o alcance das metas estabelecidas para as Bacias PCJ, conforme o Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

**Parágrafo único.** Empreendimentos que não foram inscritos dentro dos prazos e regras estipulados nesta deliberação **não poderão ser incluídos em qualquer lista de suplência** do referido exercício.

**Art. 14** Os empreendimentos selecionados de acordo com essa deliberação serão indicados por meio de deliberação dos Comitês PCJ, após aprovação da CT-PL.

**Art. 15** Os empreendimentos inscritos conforme os critérios dessa deliberação, segundo as prioridades para cada temática, que não forem indicados no exercício de 2022, farão parte de uma lista de suplentes para indicação, de acordo com os recursos financeiros disponíveis no exercício de 2023.

**Parágrafo único.** As prioridades para cada temática estabelecidas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 continuarão a ser objetos dos futuros editais até nova revisão do referido plano.

**Art. 16** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião plenária dos Comitês PCJ.

(assinado digitalmente)  
**SIDNEY JOSÉ DA ROSA**  
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)  
**LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**  
Presidente do CBH-PCJ e  
do PCJ FEDERAL

Publicada no DOE em 17/11/2021.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



## Anexo I – Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 380/21, de 12/11/2021

### CRITÉRIOS GERAIS PARA SELEÇÃO E INDICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS VISANDO À OBTENÇÃO DE RECURSOS DA COBRANÇA PCJ PAULISTA E DA CFURH - ORÇAMENTOS 2022 E 2023

**Art. 1º** Os recursos para investimentos do orçamento de 2022 e 2023, de que trata esta deliberação, advindos da Cobrança PCJ Paulista e da CFURH, serão indicados, pelos Comitês PCJ, visando à execução das ações financeáveis e ao atendimento às prioridades e metas constantes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, conforme priorização definidas nos Anexos V, VI e VII e conforme segue:

AÇÕES FINANCEÁVEIS		
PDC / Sub-PDC	Ação	Anexo
1 / 1.2 - Apoio ao planejamento e gestão de recursos hídricos	Elaboração e revisão de planos municipais de saneamento básico	V
	Elaboração e revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas	VI
3 / 3.1 - Sistema de esgotamento sanitário	Elaboração de projetos de implantação de tecnologias de desinfecção de efluentes domésticos	VII

**Art. 2º** São pré-requisitos para a inscrição na PRÉ-QUALIFICAÇÃO de solicitações de recursos, nas modalidades “não reembolsável” e “reembolsável”, além dos previstos no MPO do FEHIDRO e nas regras e Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021:

- a) Possuir Valor Global orçado de no mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e máximo de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);
- b) Os empreendimentos inscritos não poderão contemplar, no custo da parcela a ser financiada, a aquisição de veículos de qualquer espécie;
- c) Os Tomadores que tiverem empreendimentos, objetos de financiamentos anteriores, com recursos provenientes dos Comitês PCJ, serão passíveis de vistoria *in loco* para a comprovação do efetivo funcionamento dos equipamentos. Observadas irregularidades, os Tomadores serão notificados ficando os mesmos obrigados a efetuar os ajustes necessários em prazo pré-determinado pela Agência das Bacias PCJ e em caso de não cumprimento, o Tomador será declarado inadimplente técnico, ficando inabilitado para obtenção de novos recursos;
- d) O candidato a tomador não poderá ter contratos financiados com recursos da CFURH e das Cobranças PCJ, em execução, celebrados há mais de 4 anos, ou seja, contratos celebrados anteriores ao ano de 2018;
- e) Possuir Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN), Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual (CDT), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios (CRMC) -somente para municípios (administração direta ou indireta), Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades (CRCE) - somente para entidades com ou sem fins lucrativos;
- f) Estar em dia com a entrega dos produtos finais de contratos financiados com recursos da CFURH ou Cobranças PCJ, já concluídos;
- g) Estar em situação de adimplência técnica e financeira junto à ANA, Agência das Bacias PCJ e aos agentes técnicos e financeiros da CFURH ou Cobranças PCJ devido à irregularidade em qualquer outro empreendimento, quando couber.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) n° 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal n° 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) n° 13.199/99 (CBH-PJ1)



§ 1º O Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021 estará disponível para download e consulta no site da Agência das Bacias PCJ (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br>).

§ 2º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de contatar, via telefone e/ou e-mail, o representante de contato dos candidatos a tomadores, caso verifique a ausência de algum documento obrigatório para fins de complementação (que deverão ser atendidas pelo tomador no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o contato), sendo que outros possíveis ajustes poderão ser feitos no período de avaliação dos empreendimentos.

**Art. 3º** Os critérios de hierarquização serão estabelecidos conforme o tema das ações financiáveis, **de acordo com o que estabelece o Plano das Bacias PCJ 2020-2035** e demais critérios estabelecidos pelos Comitês PCJ, de acordo com o disposto no Art. 2º da Deliberação dos Comitês PCJ n° 368/21, de 24/06/2021.

**Art. 4º** O critério de hierarquização para empreendimentos referentes à ação “Elaboração e revisão de planos municipais de saneamento básico” foi calculado considerando-se a priorização final estabelecida pelo Plano das Bacias PCJ 2020-2035, por município, para os temas de: “**Tratamento de Esgotos Sanitários em Nível Secundário**”, “**Coleta e Transporte de Esgotos Sanitários**”, “**Tratamento de Esgotos Sanitários em Nível Terciário para Abatimento de Coliformes Termotolerantes**”, “**Implementação de Tratamento Terciário para Fósforo**”, “**Implementação de Tratamento Terciário para Nitrogênio**”. O resultado da priorização, por município, é apresentado no **Anexo V** desta deliberação.

**Parágrafo único.** Considerando que todos os municípios inseridos nas Bacias PCJ possuem PMSB elaborado, só serão aceitas propostas referentes à revisão dos referidos planos, cuja última revisão se deu há mais de 4 (quatro) anos.

**Art. 5º** O critério de hierarquização para empreendimentos referentes à ação “**Elaboração e revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas**” corresponde à priorização Final, por município, definida no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 para o tema “Perdas Hídricas”. O resultado da priorização, por município, é apresentado no **Anexo VI** desta deliberação.

**Art. 6º** O critério de hierarquização para empreendimentos referentes à ação “**Elaboração de projetos de implantação de tecnologias de desinfecção de efluentes domésticos**” corresponde à Priorização Final, por município, definida no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 para o tema “**Tratamento de Esgotos Sanitários em Nível Terciário para Abatimento de Coliformes Termotolerantes**”. O resultado da priorização, por município, é apresentado no **Anexo VII** desta deliberação.

**Parágrafo único.** Foi utilizado como critério de desempate a “Carga remanescente de coliformes (NMP/100mL.dia)”, definida no Plano das Bacias PCJ, a qual representa o porte dos municípios e a carga remanescente.

**Art. 7º** Os tomadores de municípios priorizados que já receberam, em 2021, recursos para as ações de que trata a presente deliberação, foram retirados da lista de priorização, uma vez que já foram contemplados dentro do período previsto no PA/PI 2020-2023.

**Art. 8º** Não serão financiados empreendimentos cuja licitação tenha sido realizada antes da aprovação do Agente Técnico.

**Parágrafo único.** Durante as análises de pré-qualificação, será verificada a existência de apenas um objeto para cada empreendimento inscrito e caso constatada multiplicidade no objeto, o tomador de recursos deverá proceder à adequação do empreendimento visando estabelecer um objeto único.

**Art. 9º** Para municípios em que os serviços de água e esgoto não são operados pela prefeitura municipal/administração direta, deve-se seguir as seguintes orientações:

**I** - Para a ação de “Elaboração e revisão de planos municipais de saneamento básico” o tomador de recursos poderá ser a prefeitura municipal, devendo a concessionária / serviço de saneamento atuar como parceira na elaboração da proposta e execução do empreendimento.

**II** - Para a ação de “Elaboração e revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas” e “Elaboração de projetos de implantação de tecnologias de desinfecção de efluentes domésticos” o tomador de recursos deverá ser o responsável pela prestação do serviço de saneamento.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



**Art. 10** Para empreendimentos cuja implantação se der em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), o respectivo tomador deverá apresentar, também, todas as certidões dos respectivos parceiros, exigidas do item 05 a 10 do Anexo III desta deliberação.

**Art. 11** Após a indicação do empreendimento pelos Comitês PCJ, o mesmo não será passível de aditamento de valor ou objeto por solicitação de qualquer um dos entes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos envolvidos, devendo qualquer acréscimo de valor ser suportado pela contrapartida do tomador.

**Art. 12** Os casos omissos devem ser objeto de análise e definição da CT-PL.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



## Anexo II – Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 380/21, de 12/11/2021

### Limites mínimos de contrapartida (CP) por município, calculados conforme disposto no Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021.

#### Observação:

Para financiamentos na modalidade “reembolsável”, contrapartida mínima de 20% do orçamento total.

Município	Porcentagem mínima de contrapartida
Campinas	32%
Jundiaí	27%
Piracicaba	25%
Paulínia	22%
Sumaré	21%
Americana	19%
Hortolândia	19%
Rio Claro	18%
Bragança Paulista	16%
Louveira	15%
Vinhedo	15%
Valinhos	15%
Atibaia	15%
Itatiba	15%
Jaguariúna	15%
Salto	15%
Várzea Paulista	13%
Itupeva	13%
Amparo	12%
Mairiporã	12%
Nova Odessa	12%
Cabreúva	12%
Campo Limpo Paulista	11%
Monte Mor	11%
Cosmópolis	10%
Capivari	9%
Cordeirópolis	8%
Pedreira	8%
Artur Nogueira	8%
Rio das Pedras	8%
Iracemápolis	8%
Jarinu	8%
Santa Gertrudes	8%
Santo Antônio de Posse	6%
Piracaia	6%
Holambra	6%
Bom Jesus dos Perdões	6%
Águas de São Pedro	5%
Morungaba	5%
Charqueada	5%
Nazaré Paulista	5%
Pinhalzinho	5%
Saltinho	5%
Rafard	5%
Joanópolis	5%
Ipeúna	5%
São Pedro	4%
Tuiuti	4%

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



## Anexo III – Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 380/21, de 12/11/2021

### INSCRIÇÕES PRÉ-QUALIFICAÇÃO: de 19/11 a 17/12/2021

A relação de documentos **obrigatórios** para apresentação de propostas para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Paulista e da CFURH na fase de pré-qualificação (para modalidade reembolsável e não reembolsável) é descrita a seguir.

Item	Documento
01	<b>Ficha Resumo do empreendimento</b> assinada pelo representante legal, conforme modelo a ser disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ
02	<b>Cronograma físico-financeiro</b> assinado pelo representante legal, conforme Anexo VII do MPO FEHIDRO
03	<b>Planilha de Orçamento</b> assinada pelo representante legal, conforme Anexo VIII do MPO-FEHIDRO
04	Para estudos, projetos, serviços e atividades afins: <b>Termo de Referência</b>
05	<b>Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União</b> , do tomador e dos parceiros (se houver)
06	Certificado de Regularidade do FGTS ( <b>CRF</b> ), do tomador e dos parceiros (se houver).
07	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas ( <b>CNDT</b> ), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011 do tomador e dos parceiros (se houver)
08	Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais ( <b>CADIN</b> ) do tomador e dos parceiros (se houver)
09	Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual ( <b>CDT</b> ) do tomador e dos parceiros (se houver)
10	Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios ( <b>CRMC</b> ) - somente para municípios (administração direta ou indireta) do tomador e dos parceiros (se houver)

#### Observações:

- a) Os arquivos devem estar em formato digital editável (para aqueles em que há necessidade de assinatura, apresentar também em PDF, assinado);
- b) O não atendimento aos pré-requisitos definidos no art. 2º do Anexo I da deliberação acima mencionada será motivo de INDEFERIMENTO na pré-qualificação;
- c) Além da anexação dos documentos, deverão ser preenchidas todas as informações solicitadas no sistema eletrônico do FEHIDRO (portal SIGAM);
- d) O “Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - PCJ.T.MA.001/2021” e outros documentos oferecidos pela Agência das Bacias PCJ estão disponíveis para download e consulta no site da Agência das Bacias PCJ: (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br>).

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



## Anexo IV – Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 380/21, de 12/11/2021

### INSCRIÇÕES EMPREENDIMENTOS QUALIFICADOS: de 09 a 13/05/2022

A relação de documentos **obrigatórios** para apresentação de propostas para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Paulista e da CFURH na fase de inscrição dos empreendimentos pré-qualificados (para modalidade reembolsável e não reembolsável) é descrita a seguir:

Item	Documento
01	<b>ART</b> – Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho da respectiva entidade de classe do profissional responsável pelo empreendimento ( <b>Projeto/TR e Orçamento</b> ), com o devido comprovante de quitação
02	Atestado da Câmara Municipal de exercício efetivo de Mandato do prefeito (expedido a partir de janeiro de 2021) - <b>somente para municípios (administração direta)</b>
03	Cópia do Cartão do <b>CNPJ</b>
04	Cópia do <b>RG</b> do Responsável Legal pela entidade
05	Cópia do <b>CPF</b> do Responsável Legal pela entidade
06	Declaração de Adimplência Técnica perante entidades públicas estaduais e federais; de não recebimento de outros recursos públicos para os mesmos itens do objeto a ser financiado, inclusive contrapartida, em papel timbrado, conforme modelo constante dos <b>Anexos IX, X ou XII do MPO-FEHIDRO</b>
07	Declaração de contrapartida, conforme modelo a ser disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ
08	<b>Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União</b> , do tomador e dos parceiros (se houver)
09	Certificado de Regularidade do FGTS ( <b>CRF</b> ), do tomador e dos parceiros (se houver)
10	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas ( <b>CNDT</b> ), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011 do tomador e dos parceiros (se houver)
11	Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais ( <b>CADIN</b> ) do tomador e dos parceiros (se houver)
12	Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual ( <b>CDT</b> ) do tomador e dos parceiros (se houver)
13	Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios ( <b>CRMC</b> ) - somente para municípios (administração direta) do tomador e dos parceiros (se houver)
14	Cópia do <b>Estatuto ou Regimento</b> (para entidades municipais da administração indireta, como autarquias e empresas públicas municipais e estaduais)
15	Cópia da <b>Lei de Criação</b> (para entidades municipais da administração indireta, como autarquias e empresas públicas municipais e estaduais)
16	Cópia do <b>Ato de Nomeação ou da Ata da Eleição do Responsável Legal ou da Diretoria atual</b> (para entidades municipais da administração indireta, como autarquias e empresas públicas municipais e estaduais)
17	<b>Termo de Cooperação Técnica</b> - Anexo XIII do MPO-FEHIDRO - para universidades, entidades de pesquisa, ensino superior e desenvolvimento tecnológico e entidades da sociedade civil privadas, sem finalidades lucrativas, <b>quando couber</b>
18	<b>Declaração de regime de execução do empreendimento</b> , assinado pelo representante legal
19	<b>Declaração de manutenção, guarda e operação dos serviços/equipamentos</b> , assinado pelo representante legal (somente para obras e serviços)
20	<b>Declaração de titularidade das áreas</b> de intervenção admitida pelo chefe do poder executivo, de que a área é de uso comum do povo e de propriedade do município (somente para obras e serviços)

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Item	Documento
<b>OUTORGAS</b> (documento obrigatório para ação de “Elaboração e revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas”)	
Item	Documento
01	Apresentar todas as outorgas de captação do município válidas

Observações:

- a) A ausência de qualquer documento listado neste Anexo (IV) desabilitará o empreendimento para obtenção do financiamento;
- b) Os arquivos devem estar em formato digital editável (quando aplicável) **e em formato PDF**.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



## Anexo V – Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 380/21, de 12/11/2021

Priorização dos municípios para ações referentes à ação “**Elaboração e revisão de Planos Municipais de Saneamento Básico**”

<b>Município</b>	<b>Ordem Final de Priorização</b>
Campinas	1
Joanópolis	2
Nazaré Paulista	3
Campo Limpo Paulista	4
Americana	5
Bragança Paulista	6
Piracaia	7
Jarinu	8
Jundiaí	9
Bom Jesus dos Perdões	10
Louveira	11
Sumaré	12
Várzea Paulista	13
Rio das Pedras	14
Hortolândia	15
Itupeva	16
Paulínia	17
Rafard	18
Artur Nogueira	19
Jaguariúna	20
Tuiuti	21
Itatiba	22
Vinhedo	23
Santo Antônio de Posse	24
Cosmópolis	25

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



## Anexo VI – Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 380/21, de 12/11/2021

Priorização dos municípios para ação referente à ação “**Elaboração e revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas**” conforme temática de “Perdas Hídricas” do Plano das Bacias PCJ 2020-2035

Município	Classe de priorização do município	Ordem em cada classe
Sumaré	5	1
Louveira		2
Jundiá		3
Jarinu	4	1
Charqueada		2
Iracemápolis	3	1
Campinas		2
São Pedro		3
Cabreúva		4
Holambra		5
Santa Gertrudes		6
Mairiporã		7
Artur Nogueira		8
Nova Odessa		9
Saltinho		1
Bragança Paulista		2
Jaguariúna		3
Cosmópolis	4	
Campo Limpo Paulista	5	
Várzea Paulista	6	
Capivari	7	
Rio Claro	8	
Morungaba	9	
Salto	10	
Águas de São Pedro	2	11
Piracicaba		12
Hortolândia		13
Pinhalzinho		14
Itupeva		15
Paulínia		16
Monte Mor		17
Itatiba		18
Santo Antônio de Posse		19
Atibaia		20
Amparo	21	
Bom Jesus dos Perdões	22	

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



## Anexo VII – Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 380/21, de 12/11/2021

Priorização dos municípios para ações referentes à ação “**Elaboração de projetos de implantação de tecnologias de desinfecção de efluentes domésticos**”, conforme temática de “Tratamento de Esgotos Sanitários em Nível Terciário para Abatimento de Coliformes Termotolerantes” do Plano das Bacias PCJ 2020-2035

Município	Classe de priorização	Valor final (por município)	Critério de Desempate Carga remanescente de coliformes (NMP/100mL.dia)	Ordem Final de Priorização
Joanópolis	5	31	N.A.	1º
Atibaia		30	N.A.	2º
Artur Nogueira	4	25	N.A.	3º
Amparo		24	1,70E+11	4º
Jaguariúna		24	1,54E+11	5º
Cosmópolis		23	1,21E+11	6º
Bragança Paulista		23	5,29E+11	7º
Nazaré Paulista		22	5,14E+09	8º
Holambra		22	7,11E+10	9º
Piracaia		3	18	6,81E+10
Rafard	18		6,30E+10	11º
Pedreira	18		9,28E+09	12º
Ipeúna	17		N.A.	13º
Sumaré	1	10	1,55E+12	14º
Rio Claro		10	6,89E+11	15º
Campinas		10	5,23E+11	16º
São Pedro		10	2,14E+11	17º
Cordeirópolis		10	1,83E+11	18º
Hortolândia		10	1,79E+11	19º
Campo Limpo Paulista		10	1,47E+11	20º
Jarinu		10	1,23E+11	21º
Santo Antônio de Posse		10	1,02E+11	22º
Jundiaí		10	8,10E+10	23º
Louveira		10	7,82E+10	24º
Valinhos		10	7,53E+10	25º
Várzea Paulista		10	6,57E+10	26º
Itatiba		10	4,11E+10	27º
Morungaba		10	5,90E+09	28º
Santa Gertrudes		10	4,60E+09	29º
Iracemápolis		10	2,40E+09	30º

### Observações:

N.A. - Não se aplica, tendo em vista que não há empate no valor final (por município).

**Despacho do Diretor da Diretoria de Bacia do Baixo Tietê, de 11/11/2021**

Declaração de Viabilidade de Implantação

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações, apresentado por ROBERTA MARCONDES MACHADO FIGUEIREDO, CPF/CNPJ 147.822.498-37, na Diretoria de Bacia do Baixo Tietê, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de irrigação, na ESTRADA VICINAL SAB-472, ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE SABINO., localizada no município de Sabino, conforme abaixo:

- Captação Superficial - RIO TIETÊ - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°31'12.240") - Longitude O (49°28'3.214") - Vazão Máxima Instantânea 201,36 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 4.027,20 m³ - Período 20h /dia - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210026085-KUH. Processo DAAE 9713222 - Extrato DVI 360/2021.

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações, apresentado por Júlio Márcio Pereira de Oliveira e Outros, CPF/CNPJ 08.088.099/0001-37, na Diretoria de Bacia do Baixo Tietê, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de irrigação - unifamiliar (pequenos irrigantes), na Fazenda Córrego das Pedras, nº sn - CEP: 17.290-000, Macatuba - SP, localizada no município de Macatuba, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Rio Tietê - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°23'1.940") - Longitude O (48°42'0.310") - Vazão Máxima Instantânea 240,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 4.800,00 m³ - Período 20h /dia - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210026937-GD4. Processo DAAE 9713215 - Extrato DVI 361/2021.

**Despacho do Diretor da Bacia Diretoria de Bacia do Baixo Tietê, de 11 / 11 / 2021**

Informe de Indeferimento

Referência:  
- Interessado: FRANCISCO FLAVIO GONÇALVES SERRANO - CPF/CNPJ: 170.632.978-48  
- Município: Cafelândia  
- Processo DAAE: 9712523

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°48'29.580") - Longitude O (49°36'16.020") - Volume Diário: 4,55 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210029297-P3L. Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Baixo Tietê/ n. 181/2021.

Despacho do Diretor da Bacia Diretoria de Bacia do Baixo Tietê, de 11 / 11 / 2021

Informe de Indeferimento

Referência:  
- Interessado: ROBERTA MARCONDES MACHADO FIGUEI-REDO  
- CPF/CNPJ: 147.822.498-37  
- Município: Sabino  
- Processo DAAE: 9713222

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Superficial - AFLUENTE SEM DENOMINAÇÃO DO RIO TIETÊ - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°31'41.748") - Longitude O (49°28'22.471") - Vazão Máxima Instantânea 57,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 1.140,00 m³ - Período 20h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210026085-AGR. Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Baixo Tietê/ n. 182/2021.

**DIRETORIA DA BACIA DO PARAÍBA E LITORAL NORTE**

**Despacho do Diretor da Bacia Diretoria de Bacia do Paraíba e Litoral Norte, de 11 / 11 / 2021**

Informe de Indeferimento

Referência:  
- Interessado: MARIANA PALLADINO DEL MAR  
- CPF/CNPJ: 300.362.638-85  
- Município: Monteiro Lobato  
- Processo DAAE: 9609967

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Travessia Aérea - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°57'55.292") - Longitude O (45°52'16.598") - Vazão Máxima Instantânea 0,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 0,00 m³ - Período 0h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210021122-V35.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Paraíba e Litoral Norte/ n. 133 de 11-11-2021.

**Despacho da Diretoria da Bacia Diretoria de Bacia do Paraíba e Litoral Norte, de 16/11/2021.**

**Declaração de Dispensa de Outorga**

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Mônica Regina Gallon, CPF/CNPJ 139.967.338-60 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9604657, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de São José Dos Campos, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Taubaté - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°55'13.671") - Longitude O (45°57'22.905") - Volume Diário: 3,60 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210024466-OPB.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Paraíba e Litoral Norte / n. 402 de 11-11-2021.

**DIRETORIA DA BACIA DO PARDO GRANDE**

**Despacho Do Diretor Da Bacia Do Pardo Grande, De 12/11/2021**

Declaração De Dispensa De Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Fundação Carlos Chagas, CNPJ 60.555.513/0001-90 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9303609, declaramos dispensados de outorga os usos de recursos hídricos, com a finalidade de uso rural/sanitário, localizado na "Fazenda São José" no município de Santa Rita Do Passa Quatro, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Afluente do Rio Bebedouro - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°42'37.120") - Longitude O (47°31'33.670") - Vazão Máxima Instantânea 0,20 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 4,80 m³ - Período 24h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210013548-J1S - Lançamento Superficial - Afluente do Rio Bebedouro - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°42'25.150") - Longitude O (47°31'42.420") - Vazão Máxima Instantânea 0,05 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 1,20 m³ - Período 24h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210013548-K83.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / n. 653/2021.

Despacho Do Diretor Da Bacia Do Pardo Grande, De 12/11/2021

Declaração De Dispensa De Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações cons-

tantes do requerimento, apresentado por Joaquim Romes De Carvalho, CPF 930.724.658-00 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9315584, declaramos dispensado de outorga o uso de recurso hídrico, com a finalidade de uso doméstico - residencial rural, localizado no "Sítio Paraíso" no município de Cajuru, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Guarani - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°15'50.000") - Longitude O (47°19'27.000") - Volume Diário: 1,92 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210027035-SPX.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / n. 651/2021.

Despacho Do Diretor Da Bacia Do Pardo Grande, De 12/11/2021

Declaração De Dispensa De Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Marino Bortoluzzi, CPF 329.565.688-68 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9307953, declaramos dispensada de outorga a interferência em recurso hídrico, com a finalidade reservação, localizada no "Sítio Três Meninas", no município de São Sebastião Da Grama, conforme abaixo:

- Barramento - Córrego da Forquilha - Volume- 16725 (m³)- Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°46'10.270") - Longitude O (46°47'48.650") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210006809-349.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Pardo Grande / n. 652/2021.

**Despacho Do Diretor Da Bacia Do Pardo Grande, De 12/11/2021**

Declaração Sobre Viabilidade De Implantação De Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por R Z Holding Gerencial Ltda, CNPJ 13.570.778/0001-88 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9315553, declaramos viável a concepção do uso de recurso hídrico do empreendimento que a demanda, fins urbanos- rede privada, localizado no "Supermercado Rofatto" no município de Águas De Lindóia, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°28'10.910") - Longitude O (46°36'51.680") - Volume Diário: 40,00 m³ - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210029412-HK8. Processo DAAE 9315553 - Extrato DVI 282/2021.

**DIRETORIA DA BACIA DO PEIXE-PARANAPANEMA**

**DIRETORIA DA BACIA DO PEIXE PARANAPANEMA**  
**Despacho do Diretor da Bacia do Peixe Paranapanema de 16/11/2021.**

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Nivaldo Ferreira, CPF/ CNPJ 113.919.348-14 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9415165, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de São Miguel Arcanjo, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°51'5.184") - Longitude O (47°50'50.640") - Volume Diário: 12,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210025566-E0L.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema / n. 418/2021.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Luiz Carlos Belline, CPF/ CNPJ 08.501.810/0002-14 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9415108, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Garça, conforme abaixo:

- Reservatório de Acumulação - Afluente da Água da Cascata - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°13'53.000") - Longitude O (49°36'47.000") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210022734-ZVB.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema / n. 419/2021.

**DIRETORIA DA BACIA DO PEIXE PARANAPANEMA**  
**Despacho do Diretor da Bacia do Peixe Paranapanema de 16/11/2021.**

Declaração de Viabilidade de Implantação de Empreendimento.

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações, apresentado por EDUARDO DE PAULA MACHADO E OUTROS, CPF/CNPJ 24.860.528/0005-22, na Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de irrigação, na Fazenda da Faca - Estrada Municipal Bairro da Faca km 03, nº - CEP: 16.600-000, Pirajuí - SP, localizada no município de Pirajuí, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Rio Feio - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°3'24.500") - Longitude O (49°29'57.810") - Vazão Máxima Instantânea 26,19 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 550,00 m³ - Período 21h /dia - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20190020019-6NO. Processo DAAE 9415047 - Extrato DVI 362/2021.

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações, apresentado por Armando Zorzato, CPF/CNPJ 467.052.958-72, na Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de irrigação, na Sítio Santa Tereza, nº s/n - CEP: 18.770-000, Águas De Santa Bárbara - SP, localizada no município de Águas De Santa Bárbara, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Afluente do Rio Pardo - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°55'20.820") - Longitude O (49°16'0.960") - Vazão Máxima Instantânea 90,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 2.160,00 m³ - Período 24h /dia - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210025222-QZZ. Processo DAAE 9414723 - Extrato DVI 364/2021.

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações, apresentado por Paulo Roberto da Silva, CPF/CNPJ 042.363.018-06, na Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de irrigação, na RODOVIA CAS-TELO BRANCO, nº S/N - CEP: 18.700-970, Avaré - SP, localizada no município de Avaré, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Rio Novo - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°57'46.510") - Longitude O (48°52'36.966") - Vazão Máxima Instantânea 174,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 4.176,00 m³ - Período 24h /dia - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210025435-ZDT. Processo DAAE 9415038 - Extrato DVI 365/2021.

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações, apresentado por BRACCELL SP CELULOSE LTDA., CPF/CNPJ 53.943.098/0001-87, na Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de irrigação, na Estrada Acesso SP 331 Ubirajara, nº S/Nº - CEP: 17.450-000, Gália - SP, localizada no município de Gália, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Córrego Boa Vista - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°25'10.370") - Longitude O (49°37'42.100") - Vazão Máxima Instantânea 15,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 120,00 m³ - Período 8h /dia - Prazo 24

meses; Solicitado pelo Requerimento 20210027169-L6Y. Proceso DAAE 9415084 - Extrato DVI 366/2021.

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações, apresentado por LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS SA, CPF/CNPJ 00.831.373/0056-88, na Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de irrigação, na Localização do empreendimento: Agudos - SP. Nome da Propriedade Rural: Fazenda Maria Sophia Endereço: Estrada AGD-80 Agudos - Domélia, KM 350 - Área Rural. Município: Agudos - SP CEP: 17.120-001 Área total da Propriedade: 813,40 ha, localizada no município de Agudos, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Rio Turvo - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°34'38.140") - Longitude O (49°9'5.910") - Vazão Máxima Instantânea 175,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 4.200,00 m³ - Período 24h /dia - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210028288-FRB. Processo DAAE 9409977 - Extrato DVI 368/2021.

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações, apresentado por Tiago Pizani, CPF/CNPJ 289.504.908-46, na Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de irrigação - unifamiliar (pequenos irrigantes), na Município de Ubirajara, Estrada Municipal Ubirajara x São Pedro do Turvo, Km 13 - Bairro Areia Branca, localizada no município de Ubirajara, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Córrego do Relho - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°37'12.070") - Longitude O (49°38'33.080") - Vazão Máxima Instantânea 12,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 240,00 m³ - Período 20h /dia - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210025559-3ZV. Processo DAAE 9415071 - Extrato DVI 369/2021.

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações, apresentado por Oséias Gonçalves, CPF/CNPJ 164.592.698-23, na Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de reversão de bacia, na Fazenda São Geraldo, situada na Fazenda Dourado Bairro Água da Paca. Flórenea - SP, localizada no município de Tarumã, conforme abaixo:

- Lançamento Superficial - Afluente do Rib. Tarumã - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°50'39.059") - Longitude O (50°35'44.698") - Vazão Máxima Instantânea 50,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 1.050,00 m³ - Período 21h /dia - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210020172-Z9U. Processo DAAE 9412118 - Extrato DVI 370/2021.

**DIRETORIA DA BACIA DO PEIXE PARANAPANEMA**

Despacho do Diretor da Bacia do Peixe Paranapanema de 16/11/2021.

Informe de Indeferimento

Referência:  
- Interessado: Jonathan Johannes Veldt  
- CPF/CNPJ: 348.900.788-35  
- Município: Itai  
- Processo DAAE: 9412230

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Superficial - Córrego do Veado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°21'22.290") - Longitude O (49°4'15.950") - Vazão Máxima Instantânea 296,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 6.216,00 m³ - Período 21h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210009120-PD1.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema/ n. 140/2021, de 05/11/2021.

Informe de Indeferimento

Referência:  
- Interessado: LUCY MARA OCCULATI ROCHA DE SOUZA  
- CPF/CNPJ: 07.952.178/0010-72  
- Município: Álvares Machado  
- Processo DAAE: 9415079

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Barramento - RIBEIRÃO DO REMANSO OU DA ESTÂNCIA - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°12'53.968") - Longitude O (51°33'51.061") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210027141-P98.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema/ n. 141/2021, de 05/11/2021.

Informe de Indeferimento

Referência:  
- Interessado: Armando Zorzato  
- CPF/CNPJ: 467.052.958-72  
- Município: Águas De Santa Bárbara  
- Processo DAAE: 9414723

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo DAAE, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

- Captação Superficial - Afluente do Rio Pardo - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°55'20.828") - Longitude O (49°16'0.958") - Vazão Máxima Instantânea 133,20 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 3.196,80 m³ - Período 24h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210015665-TYM.

Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Peixe Paranapanema/ n. 145/2021, de 04/11/2021.

**DIRETORIA DE BACIA DO TURVO GRANDE**

**Despacho do Diretor da Bacia do Turvo Grande, de 12/11/2021**

Declaração Sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações, apresentado por Daniel Tarraf Júnior, CPF/CNPJ 025.836.268-50, na Diretoria de Bacia do Turvo Grande, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de doméstico - residencial urbano, na Rua Luanna Caires Catricala, Quinta do Golfe, nº 0 - CEP: 15.093-374, localizada no município de São José Do Rio Preto, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°51'39.620") - Longitude O (49°25'35.040") - Volume Diário: 10,00 m³ - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210031027-EQ6. Processo DAAE 9209908 - Extrato DVI 149/2021.

Despacho do Diretor da Bacia do Turvo Grande, de 16/11/2021

Declaração Sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações, apresentado por José Carlos Vidotti, CPF/CNPJ 517.585.478-04, na Diretoria de Bacia do Turvo Grande, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de irrigação, na FAZENDA SANTO ANTÔNIO Q2, localizada no município de Palmares Paulista, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Córrego do Veado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°8'4.859") - Longitude O (48°50'47.135") - Vazão Máxima Instantânea 36,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 756,00 m³ - Período 21h/dia - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210021664-2LA. Processo DAAE 9209697 - Extrato DVI 150/2021.

**Despacho do Diretor da Bacia do Turvo Grande, de 16/11/2021**

**Declaração de Dispensa de Outorga**

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por LETICIA ESGOTTI PELICER - MÁQUINAS ME, CPF/CNPJ 30.963.319/0001-83 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9209464, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de São José Do Rio Preto, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°51'4.880") - Longitude O (49°19'50.120") - Volume Diário: 9,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20210006244-DXS.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 313/2021

Despacho do Diretor da Bacia do Turvo Grande, de 16/11/2021

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.632, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, CPF/CNPJ 65.791.980/0009-90 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9209856, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Santa Fé Do Sul, conforme abaixo:

- Travessia Aérea - Córrego Jacu Queimado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°12'48.660") - Longitude O (50°56'43.640") - Vazão Máxima Instantânea 0,00

V – 03/06/2022 (sexta-feira): Reunião da CT-PL dos Comitês PCJ para aprovação dos empreendimentos indicados para recebimento de recursos.

VI – Reunião Ordinária dos Comitês PCJ para aprovação dos empreendimentos indicados para recebimento de recursos a ser realizada até o final do mês de junho de 2021.

§ 1º Somente poderão ser inscritos, nos dias de 09 a 13/05/2022, empreendimentos de Demanda Priorizada que tenham sido submetidos à análise de pré-qualificação, conforme cronograma definido no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º A indicação de cada empreendimento ocorrerá conforme hierarquização elaborada de acordo com os critérios estabelecidos no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, enquanto houver disponibilidade de recursos financeiros e se a documentação protocolada estiver completa (todos os documentos dos Anexos III e IV desta deliberação) e com todos os ajustes solicitados na análise de pré-qualificação, sendo que, não se verificando estas condições, o candidato a tomador será notificado pela Agência das Bacias PCJ e o mesmo deverá efetuar novo protocolo online no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o contato.

§ 3º Caso o tomador não efetue o protocolo da documentação faltante dentro do prazo estipulado no § 3º, o mesmo fará parte de uma lista de suplentes, podendo ser indicado até o final do exercício de 2023 caso as pendências sejam sanadas e todas as exigências desta deliberação atendidas, atendendo a ordem de hierarquização definida nos Anexos V, VI e VII.

§ 4º As análises mencionadas no caput deste artigo terão a função de procederem à verificação:

I - Do cumprimento, pelo candidato a tomador, das regras estabelecidas pelos Comitês PCJ;

II - Da adequação e enquadramento do objeto e conteúdo do empreendimento, incluindo cronograma e custos ao Plano das Bacias PCJ 2020-2035;

III - Da apresentação da documentação (administrativa, financeira, técnica e das licenças e outorgas) do empreendimento;

IV - Da adequação do Termo de Referência e/ou do Projeto do empreendimento às normas técnicas vigentes e exigidas nos Manuais de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO e dos Agentes Técnicos do FEHIDRO;

V - De outras exigências e limitações constantes dos Manuais de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, dos Agentes Financeiros do FEHIDRO e dos Comitês PCJ.

§ 5º As verificações mencionadas no § 4º deste artigo serão efetuadas por:

I - Agência das Bacias PCJ para os itens I, II, III, IV e V;

II - Câmara Técnica de Saneamento dos Comitês PCJ, para o item II.

§ 6º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de promover as análises necessárias, com base nos critérios gerais e específicos estabelecidos nos anexos desta Deliberação, de acordo com a priorização de municípios, com as diretrizes e ações estabelecidas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 e conforme regulamento descrito nesta deliberação;

§ 7º Poderão ser mantidos, pela Agência das Bacias PCJ, entendimentos com os candidatos a tomadores no sentido de se promover eventuais alterações nos valores dos investimentos solicitados, com o objetivo de compatibilizar as solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.

§ 8º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de adaptar, alterar, incorporar, excluir e divulgar critérios fixados nesta deliberação, bem como o cronograma, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações e estabelecimento de normas e critérios que venham a ocorrer até a próxima reunião dos Plenários dos Comitês PCJ, provenientes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), do Conselho Estadual (SP) de Recursos Hídricos, do COFEHIDRO, dos agentes financeiros das cobranças e do Governo Federal.

§ 9º A Declaração de Adequação Técnica e Financeira, mencionada na alínea "g", do inciso I deste artigo, destina-se a atestar a adequação dos projetos e orçamentos, relativos aos empreendimentos inscritos, ao padrão de exigência dos Agentes Técnicos envolvidos no processo de análise e contratação, e será anexada pela Agência das Bacias PCJ aos documentos do Anexo IV.

§ 10º O tomador que não obtiver conformidade técnica e financeira e/ou que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos dentro do prazo estipulado neste Edital, conforme o cronograma apresentado, permanecerá em lista de suplência e poderá, em nova oportunidade, com data a ser definida e informada pela Agência das Bacias PCJ, apresentar a documentação faltante visando a obtenção de recursos referentes ao exercício de 2023.

Art. 2º Serão considerados como "recursos para investimentos dos orçamentos de 2022 e 2023" pelos Comitês PCJ, para financiamento de empreendimentos objeto desta deliberação, parte dos recursos financeiros arrecadados nos exercícios de 2022 e 2023 com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo e da CFURH (conforme previsto no PA/PI 2020-2023), a serem aplicados nos referidos exercícios.

Art. 3º Os empreendimentos inscritos que apresentarem todos os documentos exigidos nesta deliberação, conforme atestado a ser emitido pela Agência das Bacias PCJ, serão indicados em 2022 ou em 2023, por meio de deliberação dos Comitês PCJ, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros nos respectivos exercícios e modalidade de financiamento, conforme ordem de priorização definida nesta Deliberação.

Art. 4º A Agência das Bacias PCJ divulgará na sua página da internet (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br>) os documentos necessários a serem apresentados, bem como o endereço eletrônico para cadastro da proposta junto à Agência das Bacias PCJ.

Art. 5º O Anexo I desta deliberação contém os critérios gerais para seleção e indicação de empreendimentos, na temática de "Saneamento e Controle de Perdas Hídricas", visando à obtenção de recursos da Cobia PCJ Paulista e da CFURH – exercícios 2022 e 2023.

Parágrafo único. Caberá à Agência das Bacias PCJ a elaboração e divulgação do Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - P.CJ.T.MA.001/2021, o qual estabelece diretrizes e orientações gerais para elaboração dos pleitos.

Art. 6º O Anexo II desta deliberação contém as porcentagens mínimas de contrapartida (CP) por município, calculados conforme disposto no Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - P.CJ.T.MA.001/2021, para propostas inscritas na modalidade "não reembolsável", sendo que os empreendimentos na modalidade reembolsável devem possuir, no mínimo, 20% de contrapartida em relação ao valor total.

Art. 7º O Anexo III desta deliberação contém a relação dos documentos para apresentação de empreendimentos visando à obtenção de recursos da Cobia PCJ Paulista e da CFURH – exercícios 2022 e 2023, para a pré-qualificação, no período definido no inciso I do artigo 1º desta deliberação, nas modalidades "não reembolsável" e "reembolsável".

Art. 8º O Anexo IV desta deliberação contém a relação dos documentos para apresentação de empreendimentos visando à obtenção de recursos da Cobia PCJ Paulista e da CFURH – exercícios 2022 e 2023, para a inscrição no período definido no inciso III, do art. 1º desta deliberação, nas modalidades "não reembolsável" e "reembolsável".

Art. 9º As ações financiáveis das quais trata a presente deliberação são: elaboração e revisão de planos municipais de saneamento básico; elaboração e revisão de Planos de Controle e Redução de Perdas; elaboração de projetos de implantação de tecnologias de desinfecção de efluentes domésticos.

Art. 10 Os Anexos V, VI e VII desta deliberação contêm a priorização dos municípios para cada ação financiável descritas no Art. 9º.

Art. 11 Fica vedada a participação de empreendimentos no processo de obtenção de financiamento com recursos da Cobia PCJ Paulista e da CFURH, referentes aos orçamentos de 2022 e 2023, que:

I. Não constem na relação de prioridades elencadas nos Anexos V, VI e VII da presente deliberação;

II. Não tenham sido inscritos no início do processo, conforme datas constantes do inciso I do art. 1º desta deliberação, independentemente da justificativa apresentada.

Art. 12 A presente Deliberação aplica-se somente aos municípios paulistas das Bacias PCJ, sendo vedada a participação de pleitos cuja abrangência seja referente aos municípios situados na porção mineira das Bacias PCJ, considerando que os recursos disponíveis são do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO do Estado de São Paulo.

Art. 13 A presente Deliberação aplica-se somente aos municípios paulistas classificados como relevantes para o alcance das metas estabelecidas para as Bacias PCJ, conforme o Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

Parágrafo único. Empreendimentos que não foram inscritos dentro dos prazos e regras estipulados nesta deliberação não poderão ser incluídos em qualquer lista de suplência do referido exercício.

Art. 14 Os empreendimentos selecionados de acordo com essa deliberação serão indicados por meio de deliberação dos Comitês PCJ, após aprovação da CT-PL.

Art. 15 Os empreendimentos inscritos conforme os critérios dessa deliberação, segundo as prioridades para cada temática, que não forem indicados no exercício de 2022, farão parte de uma lista de suplentes para indicação, de acordo com os recursos financeiros disponíveis no exercício de 2023.

Parágrafo único. As prioridades para cada temática estabelecidas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 continuarão a ser objetos dos futuros editais até nova revisão do referido plano.

Art. 16 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião plenária dos Comitês PCJ.

Obs.: Os anexos que são citados nesta deliberação estão disponíveis para consulta no site dos Comitês PCJ através do link: <http://www.comitespcj.org.br>

#### **Deliberação Ad Referendum dos Comitês PCJ nº 381/21, de 12/11/2021**

Define cronograma e regras para seleção de empreendimentos de Demanda Priorizada, na temática de "Saneamento Rural", visando à indicação para obtenção de financiamento com recursos da Cobia PCJ Paulista pelo uso dos recursos hídricos e da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), referente aos orçamentos de 2022 e 2023 e dá outras providências.

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), no uso de suas atribuições legais:

Considerando que em todo o território, e em todos os corpos d'água, das Bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Bacias PCJ) já se implantou a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (Cobrança PCJ), criando-se a necessidade de estabelecimento de critérios gerais e específicos para seleção de empreendimentos para financiamento com os recursos arrecadados no exercício de 2022 e 2023;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 368/2021, de 24/06/2021, "que define critérios gerais para a aplicação dos recursos da Compensação Financeira/royalties (CFURH) e das Cobranças PCJ Paulista e Federal pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias PCJ referentes ao exercício de 2022 a 2025, e dá outras providências";

Considerando que o Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) do FEHIDRO – versão dezembro/2020, define que os prazos para que os colegiados paulistas deliberem e publiquem a indicação de empreendimentos a serem financiados com recursos do FEHIDRO serão informados, por ocasião, no Plano de Aplicação dos Recursos do FEHIDRO;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 376/2021, de 07/10/2021, que "altera o Plano de Ação e o Programa de Investimentos para a gestão dos recursos hídricos nas Bacias PCJ para o quadriênio 2020 a 2023";

Considerando que a Deliberação dos Comitês PCJ nº 332/20, de 31/08/2020, aprovou o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá para o período 2020 a 2035 – Plano das Bacias PCJ 2020-2035, o qual define critérios de priorização de municípios para as ações de Saneamento Rural, a fim de atingir as metas definidas para as Bacias PCJ nas respectivas temáticas;

Considerando os termos do Decreto nº 61.430, de 17 de agosto de 2015, que aprovou e fixou os valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo nas Bacias PCJ;

Considerando os termos da Deliberação CRH nº 246/2021, de 18/02/2021, que "aprova a revisão dos Programas de Duração Continuada – PDC para fins da aplicação dos instrumentos previstos na política estadual de recursos hídricos";

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 83ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12/11/2021, por videoconferência;

Deliberam, ad referendum dos plenários dos Comitês PCJ:

Art. 1º Para inscrição, seleção e análise de pedidos de financiamento nas modalidades "não reembolsável" e "reembolsável" para obtenção de recursos financeiros da Cobia PCJ Paulista e da CFURH, orçamento de 2022 e 2023, para empreendimentos de Demanda Priorizada na temática de "Saneamento Rural", fica aprovado o seguinte cronograma:

I - De 19/11/2021 (sexta-feira) a 17/12/2021 (sexta-feira) - PRÉ-QUALIFICAÇÃO: período de inscrição com protocolo online (por meio do link <[sigam.ambiente.sp.gov.br](https://sigam.ambiente.sp.gov.br)>) dos documentos do Anexo III, deste edital.

II- Análises de pré-qualificação dos empreendimentos:

a) De 20/12/2021 (segunda-feira) a 18/02/2022 (sexta-feira): pela Agência das Bacias PCJ, Órgãos Licenciadores e Outorgantes e pelas Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ (CT–SA);

b) Divulgação dos resultados, no site da Agência das Bacias PCJ: 21/02/2022 (segunda-feira);

c) Período de apresentação de recurso: 22/02/2022 (terça-feira) e 24/02/2022 (quinta-feira);

d) Reunião da CT-PL para análise de eventuais recursos apresentados: 04/03/2022 (sexta-feira);

e) Período de adequação dos empreendimentos deferidos (projetos e orçamentos) pela Agência das Bacias PCJ: 07/03/2022 (segunda-feira) a 29/04/2022 (sexta-feira);

f) Período para análise de pontuação de empreendimentos pré-qualificados - pelas equipes da SE/Comitês PCJ e da Agência das Bacias PCJ: 02/05/2022 (segunda-feira) e 03/05/2022 (terça-feira);

g) Emissão de Declaração de Adequação Técnica e Financeira, pela Agência das Bacias PCJ e divulgação da classificação dos empreendimentos que obtiveram a Declaração de Adequação Técnica e Financeira em ordem decrescente de pontuação recebida: 06/05/2022 (sexta-feira).

III- 09/05/2022 (segunda-feira) a 13/05/2022 (sexta-feira): período de protocolo online (por meio do link <[sigam.ambiente.sp.gov.br](https://sigam.ambiente.sp.gov.br)>) dos documentos do Anexo IV desta deliberação, apenas para os empreendimentos pré-qualificados.

IV- Divulgação da fonte de recursos dos empreendimentos a serem indicados: 27/05/2022 (sexta-feira).

V – 03/06/2022 (sexta-feira): Reunião da CT-PL dos Comitês PCJ para aprovação dos empreendimentos indicados para recebimento de recursos.

VI – Reunião Ordinária dos Comitês PCJ para aprovação dos empreendimentos indicados para recebimento de recursos a ser realizada até o final do mês de junho de 2021.

§ 1º Somente poderão ser inscritos, nos dias de 09 a 13/05/2022, empreendimentos de Demanda Priorizada que tenham sido submetidos à análise de pré-qualificação, conforme cronograma definido no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º A indicação de cada empreendimento ocorrerá conforme hierarquização elaborada de acordo com os critérios estabelecidos no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, enquanto houver disponibilidade de recursos financeiros e se a documentação protocolada estiver completa (todos os documentos dos Anexos III e IV desta deliberação) e com todos os ajustes solicitados na análise de pré-qualificação, sendo que, não se verificando estas condições, o candidato a tomador será notificado pela Agência das Bacias PCJ e o mesmo deverá efetuar novo protocolo online no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o contato.

§ 3º Caso o tomador não efetue o protocolo da documentação faltante dentro do prazo estipulado no § 3º, o mesmo fará parte de uma lista de suplentes, podendo ser indicado até o final do exercício de 2023 caso as pendências sejam sanadas e todas as exigências desta deliberação atendidas, conforme a ordem de hierarquização definida no Anexo V.

§ 4º As análises mencionadas no caput deste artigo terão a função de procederem à verificação:

I - Do cumprimento, pelo candidato a tomador, das regras estabelecidas pelos Comitês PCJ;

II - Da adequação e enquadramento do objeto e conteúdo do empreendimento, incluindo cronograma e custos ao Plano das Bacias PCJ 2020-2035;

III - Da apresentação da documentação (administrativa, financeira, técnica e das licenças e outorgas) do empreendimento;

IV - Da adequação do Termo de Referência e/ou do Projeto do empreendimento às normas técnicas vigentes e exigidas nos Manuais de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO e dos Agentes Técnicos do FEHIDRO;

V - De outras exigências e limitações constantes dos Manuais de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, dos Agentes Financeiros do FEHIDRO e dos Comitês PCJ.

§ 5º As verificações mencionadas no § 4º deste artigo serão efetuadas por:

I - Agência das Bacias PCJ para os itens I, II, III, IV e V;

II - Câmara Técnica de Saneamento dos Comitês PCJ, para o item II, com possibilidade de acionar outras Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ para eventual auxílio e complementação das análises.

§ 6º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de promover as análises necessárias, com base nos critérios gerais e específicos estabelecidos nos anexos desta Deliberação, de acordo com a priorização de municípios, com as diretrizes e ações estabelecidas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 e conforme regulamento descrito nesta deliberação;

§ 7º Poderão ser mantidos, pela Agência das Bacias PCJ, entendimentos com os candidatos a tomadores no sentido de se promover eventuais alterações nos valores dos investimentos solicitados, com o objetivo de compatibilizar as solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.

§ 8º Fica delegada à Agência das Bacias PCJ a função de adaptar, alterar, incorporar, excluir e divulgar critérios fixados nesta deliberação, bem como o cronograma, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações e estabelecimento de normas e critérios que venham a ocorrer até a próxima reunião dos Plenários dos Comitês PCJ, provenientes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), do Conselho Estadual (SP) de Recursos Hídricos, do COFEHIDRO, dos agentes financeiros das cobranças e do Governo Federal.

§ 9º A Declaração de Adequação Técnica e Financeira, mencionada na alínea "g", do inciso I deste artigo, destina-se a atestar a adequação dos projetos e orçamentos, relativos aos empreendimentos inscritos, ao padrão de exigência dos Agentes Técnicos envolvidos no processo de análise e contratação, e será anexada pela Agência das Bacias PCJ aos documentos do Anexo IV.

§ 10º O tomador que não obtiver conformidade técnica e financeira e/ou que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos dentro do prazo estipulado neste Edital, conforme o cronograma apresentado, permanecerá em lista de suplência e poderá, em nova oportunidade, com data a ser definida e informada pela Agência das Bacias PCJ, apresentar a documentação faltante visando a obtenção de recursos referentes ao exercício de 2023.

Art. 2º Serão considerados como "recursos para investimentos dos orçamentos de 2022 e 2023" pelos Comitês PCJ, para financiamento de empreendimentos objeto desta deliberação, parte dos recursos financeiros arrecadados nos exercícios de 2022 e 2023 com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo e da CFURH (conforme previsto no PA/PI 2020-2023), a serem aplicados nos referidos exercícios.

Art. 3º Os empreendimentos inscritos que apresentarem todos os documentos exigidos nesta deliberação, conforme atestado a ser emitido pela Agência das Bacias PCJ, serão indicados em 2022 ou em 2023, por meio de deliberação dos Comitês PCJ, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros nos respectivos exercícios e modalidade de financiamento, conforme ordem de priorização definida nesta Deliberação.

Art. 4º A Agência das Bacias PCJ divulgará na sua página da internet (<http://www.agencia.baciaspcj.org.br>) os documentos necessários a serem apresentados, bem como o endereço eletrônico para cadastro da proposta junto à Agência das Bacias PCJ.

Art. 5º O Anexo I desta deliberação contém os critérios gerais para seleção e indicação de empreendimentos, na temática de "Saneamento Rural", visando à obtenção de recursos da Cobia PCJ Paulista e da CFURH – exercícios 2022 e 2023.

Parágrafo único. Caberá à Agência das Bacias PCJ a elaboração e divulgação do Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - P.CJ.T.MA.001/2021, o qual estabelece diretrizes e orientações gerais para elaboração dos pleitos.

Art. 6º O Anexo II desta deliberação contém as porcentagens mínimas de contrapartida (CP) por município, calculados conforme disposto no Manual Orientativo para Seleção e Indicação de Empreendimentos - P.CJ.T.MA.001/2021, para propostas inscritas na modalidade "não reembolsável", sendo que os empreendimentos na modalidade reembolsável devem possuir, no mínimo, 20% de contrapartida em relação ao valor total.

Art. 7º O Anexo III desta deliberação contém a relação dos documentos para apresentação de empreendimentos visando à obtenção de recursos da Cobia PCJ Paulista e da CFURH – exercícios 2022 e 2023, para a pré-qualificação, no período definido no inciso I do artigo 1º desta deliberação, nas modalidades "não reembolsável" e "reembolsável".

Art. 8º O Anexo IV desta deliberação contém a relação dos documentos para apresentação de empreendimentos visando à obtenção de recursos da Cobia PCJ Paulista e da CFURH – exercícios 2022 e 2023, para a inscrição no período definido no inciso III, do art. 1º desta deliberação, nas modalidades "não reembolsável" e "reembolsável".

Art. 9º A ação financiável da qual trata a presente deliberação se refere à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Rural.

Art. 10 O Anexo V desta deliberação contém a priorização dos municípios para a temática de "Saneamento Rural".

Art. 11 Fica vedada a participação de empreendimentos no processo de obtenção de financiamento com recursos da Cobia PCJ Paulista e da CFURH, referentes aos orçamentos de 2022 e 2023, que:

I. Não constem na relação de prioridades elencada no Anexo V da presente deliberação;

II. Não tenham sido inscritos no início do processo, conforme datas constantes do inciso I do art. 1º desta deliberação, independentemente da justificativa apresentada.

Art. 12 A presente Deliberação aplica-se somente aos municípios paulistas das Bacias PCJ, sendo vedada a participação de pleitos cuja abrangência seja referente aos municípios situados na porção mineira das Bacias PCJ, considerando que os recursos disponíveis são do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO do Estado de São Paulo.

Art. 13 A presente Deliberação aplica-se somente aos municípios paulistas classificados como relevantes para o alcance das metas estabelecidas para as Bacias PCJ, conforme o Plano das Bacias PCJ 2020-2035.

Parágrafo único. Empreendimentos que não foram inscritos dentro dos prazos e regras estipulados nesta deliberação não poderão ser incluídos em qualquer lista de suplência do referido exercício.

Art. 14 Os empreendimentos selecionados de acordo com essa deliberação serão indicados por meio de deliberação dos Comitês PCJ, após aprovação da CT-PL.

Art. 15 Os empreendimentos inscritos conforme os critérios dessa deliberação, segundo as prioridades para cada temática, que não forem indicados no exercício de 2022, farão parte de uma lista de suplentes para indicação, de acordo com os recursos financeiros disponíveis no exercício de 2023.

Parágrafo único. As prioridades para cada temática estabelecidas no Plano das Bacias PCJ 2020-2035 continuarão a ser objetos dos futuros editais até nova revisão do referido plano.

Art. 16 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião plenária dos Comitês PCJ.

Obs.: Os anexos que são citados nesta deliberação estão disponíveis para consulta no site dos Comitês PCJ através do link: <http://www.comitespcj.org.br>

#### **Deliberação Ad Referendum dos Comitês PCJ nº 382/21, de 12/11/2021**

Define cronograma e regras gerais e específicas para seleção de empreendimentos visando à indicação para obtenção de financiamento com recursos da Cobia PCJ pelo Uso dos Recursos Hídricos em rios de domínio do Estado de São Paulo nas Bacias PCJ – Cobranças PCJ Paulista, no âmbito do Programa I da Política de Recuperação, Conservação e Proteção de Mananciais dos Comitês PCJ – Política de Mananciais PCJ, referente ao orçamento de 2022 e dá outras providências.

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), no uso de suas atribuições legais:

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018 de 14/12/2018, que "aprova a Revisão da Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais no âmbito das áreas de atuação dos Comitês PCJ - Política de Mananciais PCJ e dá outras providências";

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 368/21 de 24/06/2021 que define critérios gerais para a aplicação dos recursos da CFURH e das Cobranças PCJ Paulista e Federal pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias PCJ referentes aos exercícios de 2022 a 2025, e dá outras providências;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 376/21, de 07/10/2021 altera o Plano de Ação e o Programa de Investimentos – PA/PI para a gestão dos recursos hídricos nas Bacias PCJ para o quadriênio 2020 a 2023, e dá outras providências;

Considerando que as Câmaras Técnicas de Conservação e Proteção de Recursos Naturais – CT-RN e a de Uso e Conservação da Água no Meio Rural – CT-Rural, constituiram Grupo de Trabalho, em 23/10/2015, denominado GT-Mananciais, para a avaliação de mérito das propostas a serem protocoladas no âmbito da Política de Mananciais PCJ;

Considerando ainda que no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, foram definidos critérios para priorização de municípios visando a implementação das ações de "Conservação e Uso do Solo e da Água no Meio Rural e Recomposição Florestal", a fim de nortear o atingimento de suas metas;

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 83ª Reunião Ordinária, realizada em 12/11/2021, por videoconferência;

Deliberam, ad referendum dos Comitês PCJ:

Art. 1º As regras da presente Deliberação visam a seleção de empreendimentos para desenvolvimento de ações no âmbito do Programa I - Recuperação, Conservação e Proteção Ambiental em Áreas de Interesse, previsto na Política de Mananciais PCJ, aprovada pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 307/2018, de 14/12/2018;

§ 1º A ação passível de financiamento no âmbito do Programa I é:

I - Objeto – Restauração ecológica, podendo ser incluídas intervenções para reflorestamento, cercamento para isolamento dos fatores de degradação, controle de erosões e/ou outras técnicas relacionadas à conservação de solo necessárias ao reflorestamento pleiteado, para adequação ambiental de propriedades rurais constantes de Projetos Integrados de propriedades (PIPs), nos moldes da Política de Mananciais PCJ, voltados à proteção de mananciais de interesse para o abastecimento público.

§ 2º As ações prioritizadas no âmbito do Programa I, conforme §1º, do Artigo 1º - serão financiadas com recursos da Cobia PCJ pelo uso dos recursos hídricos de domínio do estado de São Paulo - Cobia PCJ Paulista;

§ 3º Os recursos financeiros para as ações previstas neste Edital serão repassados aos proponentes via contrato a ser estabelecido de acordo com as regras do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, cujos candidatos a Tomadores serão obrigatoriamente prefeituras dos municípios localizados nas Bacias PCJ;

§ 4º A priorização dos investimentos por meio da seleção de empreendimento que trata o §3º será regida pelos critérios de priorização estabelecidos no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, no que tange ao tema "Conservação e Uso do solo e da água no Meio Rural e Recomposição Florestal";

§ 5º As propostas de empreendimentos que forem classificadas, mas que após a priorização, não sejam passíveis de atendimento por conta da indisponibilidade de recursos, comporão uma lista de suplentes e uma vez que haja a disponibilidade de recursos financeiros, os mesmos poderão ser indicados, obedecendo à classificação do próximo exercício e respeitadas as classes de prioridade do Plano das Bacias PCJ 2020-2035, com relação à temática.

Art. 2º Para inscrição, análise, seleção e hierarquização de empreendimentos enquadrados nas ações inerentes ao PDC 4 – Proteção dos Recursos Hídricos, Programa I da Política de Mananciais PCJ, visando o financiamento com recursos financeiros da Cobia PCJ Paulista, previstos no PAP PA/PI 2020-2023, fica aprovado o seguinte cronograma:

I - Período de Divulgação do Edital: a partir da publicação desta Deliberação.

II - Período de realização de oficinas para capacitação dos municípios: entre os meses de novembro e dezembro de 2021, em datas previamente e amplamente divulgadas ao público-alvo pela Agência das Bacias PCJ.

III - Período de inscrição: De 10/01/2022 (segunda-feira) a 18/03/2022 (sexta-feira), de modo online, com envio de documentação por meio do endereço eletrônico ([editalmananciais@agencia.baciaspcj.org.br](mailto:editalmananciais@agencia.baciaspcj.org.br)) disponibilizado pela Agência das Bacias PCJ, quando da divulgação do Edital e constante da página eletrônica da instituição (<https://agencia.baciaspcj.org.br> – sessão "Proteção de Mananciais" – Editais – Processos Abertos/Em Andamento);